



1
138

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

PROCESSO N°. 3637/17

NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais

MUNICÍPIO: Icapuí

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal

INTERESSADA: Maria das Graças de Oliveira

RELATORA: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

ACÓRDÃO N° 314 /2018.

EMENTA:

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
- Parecer Ministerial pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 2ª Câmara do TCE pelo deferimento do Ato de Aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, de interesse da Sra. Maria das Graças de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II – Referência 3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, **julgar legal** o Título de Aposentadoria n.º 007/2017, de 15/03/2017 (à fl. 109), concessivo de aposentadoria em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 3.783,30**, **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto *infra* transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 2ª Câmara do TCE, em 24 de fevereiro de 2018.

Presidente

Relatora

Gleydson Antônio P. Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS DO TCE/CE